



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.590, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 72.636.737,59 (setenta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), as Receitas de Capital do município é de R\$ 212.917,50 (duzentos e doze mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com a dedução da receita de R\$ 8.934.879,74 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) perfaz o montante de R\$ 63.914.775,35 (sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 63.914.775,35 (sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 41.967.978,03 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 21.946.797,32 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	72.636.737,59
1.1 - Receita Tributária	10.050.083,68
(-) - Dedução da Receita Tributária	(52.806,74)
1.2 Receita de Contribuições	1.428.365,48
1.3 Receita Patrimonial	108.850,85
1.4 Receita de Serviços	1.020.451,50
1.5 Transferências Correntes	59.300.991,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

1.6 Outras Receitas Correntes	727.994,12
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(8.882.073,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	212.917,50
2.1 Alienação de Bens Móveis	200.000,00
2.2 Amortização de Empréstimos	12.917,50
TOTAL	63.914.775,35

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	R\$ 56.781.387,62
Despesas de Capital	R\$ 6.494.239,98
Reserva de Contingência	R\$ 639.147,75
TOTAL	R\$ 63.914.775,35
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	R\$ 3.485.192,66
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.376.143,80
Secretaria de Administração	R\$ 3.729.627,50
Secretaria de Finanças	R\$ 2.208.870,27
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 8.023.959,28
Secretaria de Saúde	R\$ 15.822.751,58
Secretaria de Assistência e Promoção Social	R\$ 2.130.451,93
Secretaria de Educação	R\$ 21.211.575,86
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	R\$ 1.990.751,70
Secretaria de Comunicação	R\$ 275.056,80
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 2.002.976,82
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 302.877,40
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	R\$ 715.392,00
Reserva de Contingência	R\$ 639.147,75
TOTAL GERAL	R\$ 63.914.775,35

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	1.621.989,64
Ação Legislativa	3.469.825,16
Gestão Administrativo	46.619.370,84
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	10.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	3.600,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	831.382,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Alimentação Escolar e Educação Alimentar	788.000,00
Transporte Escolar Municipal	1.042.758,53
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	989.787,23
Desenvolvimento Agropecuário	197.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	2.013.679,17
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00
Fortalecimento do SUS	3.502.114,14
Melhoria da Habitabilidade	638.090,81
Educação com Qualidade Social	261.000,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	80.000,00
Cidadania para Todos	261.047,23
Valorização e Promoção da Cultura	620.693,71
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	16.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	309.288,32
Reserva de Contingência	639.147,75
TOTAL GERAL	63.914.775,35

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	3.485.192,66
Administração	7.563.090,37
Segurança Pública	120.000,00
Assistência Social	1.925.451,93
Saúde	15.822.751,58
Educação	21.416.575,86
Cultura	985.776,73
Urbanismo	4.030.592,70
Saneamento	1.230.097,00
Gestão Ambiental	714.000,00
Agricultura	1.188.976,82
Indústria	222.877,40
Comércio e Serviços	157.498,02
Energia	587.090,81
Transporte	2.176.178,77
Desporto e Lazer	927.476,95
Encargos Especiais	722.000,00
Reserva de Contingência	639.147,75
TOTAL GERAL	63.914.775,35

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeito de Campos de Júlio/MT**LEI Nº. 1.589, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.****ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(5) 3.1.90.94.00.00.2.001.01.0500 Indenizações e RestitTrabalhistas R\$ 30.000,00

Total suplementação R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(3) 3.1.90.11.00.00.2.001.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

Total anulação R\$ 30.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.590, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 72.636.737,59 (setenta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), as Receitas de Capital do município é de R\$ 212.917,50 (duzentos e doze mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com a dedução da receita de R\$ 8.934.879,74 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) perfaz o montante de R\$ 63.914.775,35 (sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 63.914.775,35 (sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 41.967.978,03 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 21.946.797,32 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	72.636.737,59
1.1 - Receita Tributária	10.050.083,68
(-) - Dedução da Receita Tributária	(52.806,74)
1.2 Receita de Contribuições	1.428.365,48
1.3 Receita Patrimonial	108.850,85
1.4 Receita de Serviços	1.020.451,50
1.5 Transferências Correntes	59.300.991,96
1.6 Outras Receitas Correntes	727.994,12
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(8.882.073,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	212.917,50
2.1 Alienação de Bens Móveis	200.000,00
2.2 Amortização de Empréstimos	12.917,50
TOTAL	63.914.775,35

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	R\$ 56.781.387,62
Despesas de Capital	R\$ 6.494.239,98
Reserva de Contingência	R\$ 639.147,75
TOTAL	R\$ 63.914.775,35
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	R\$ 3.485.192,66
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.376.143,80
Secretaria de Administração	R\$ 3.729.627,50
Secretaria de Finanças	R\$ 2.208.870,27
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 8.023.959,28
Secretaria de Saúde	R\$ 15.822.751,58
Secretaria de Assistência e Promoção Social	R\$ 2.130.451,93
Secretaria de Educação	R\$ 21.211.575,86
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	R\$ 1.990.751,70
Secretaria de Comunicação	R\$ 275.056,80
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 2.002.976,82
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 302.877,40
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	R\$ 715.392,00
Reserva de Contingência	R\$ 639.147,75
TOTAL GERAL	R\$ 63.914.775,35

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	1.621.989,64
Ação Legislativa	3.469.825,16
Gestão Administrativo	46.619.370,84
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	10.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	3.600,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	831.382,82
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	788.000,00
Transporte Escolar Municipal	1.042.758,53
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	989.787,23
Desenvolvimento Agropecuário	197.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	2.013.679,17
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00

Fortalecimento do SUS	3.502.114,14
Melhoria da Habitabilidade	638.090,81
Educação com Qualidade Social	261.000,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	80.000,00
Cidadania para Todos	261.047,23
Valorização e Promoção da Cultura	620.693,71
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	16.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	309.288,32
Reserva de Contingência	639.147,75
TOTAL GERAL	63.914.775,35

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	3.485.192,66
Administração	7.563.090,37
Segurança Pública	120.000,00
Assistência Social	1.925.451,93
Saúde	15.822.751,58
Educação	21.416.575,86
Cultura	985.776,73
Urbanismo	4.030.592,70
Saneamento	1.230.097,00
Gestão Ambiental	714.000,00
Agricultura	1.188.976,82
Indústria	222.877,40
Comércio e Serviços	157.498,02
Energia	587.090,81
Transporte	2.176.178,77
Desporto e Lazer	927.476,95
Encargos Especiais	722.000,00
Reserva de Contingência	639.147,75
TOTAL GERAL	63.914.775,35

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas a partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 282, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DE-CORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento da avó da servidora adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **SUELEN MIRANDA DE JESUS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de enfermeira, através da Portaria nº, 120, de 26 de fevereiro de 2021, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 18 de novembro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.00.00.2.035.01.0500 Mat, Bem ou Serv para Distrib. Gratuita R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(309) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serv de Terc – Pessoa Jur R\$ 10.000,00

Total anulação R\$ 10.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.